



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.688 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BIRIGUI – FMSAN, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.771, DE 3 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui – FMSAN, fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a receber, administrar e aplicar recursos em programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FMSAN integrará a estrutura orçamentária, financeira e contábil do Município, observadas as disposições desta Lei e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

ART. 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui tem por finalidade:

I. financiar programas, projetos e ações destinados à garantia do direito humano à alimentação adequada;

II. apoiar a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, inclusive no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de outros programas que venham a complementá-lo ou substituí-lo;

III. apoiar ações de abastecimento alimentar e de distribuição de alimentos às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observados os critérios estabelecidos nos respectivos programas públicos;

IV. fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. fomentar a produção sustentável de alimentos e o desenvolvimento da agricultura familiar e dos produtores locais;

VI. apoiar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento de equipamentos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional;

VII. financiar ações de educação alimentar e nutricional, capacitação, diagnóstico, monitoramento e avaliação;

VIII. apoiar programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ART. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui:

I. dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. recursos transferidos pela União, pelo Estado e por outras entidades públicas, inclusive aqueles destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de programas correlatos;

III. recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aceitos na forma da legislação aplicável;

V. rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras de seus recursos, observadas as normas aplicáveis às disponibilidades de caixa do Município;

VI. saldos financeiros apurados ao final de cada exercício;

VII. receitas provenientes de campanhas, eventos e ações promovidos na área de segurança alimentar e nutricional, observada a legislação aplicável;

VIII. ressarcimentos, restituições e devoluções de recursos anteriormente aplicados pelo Fundo;

IX. outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do FMSAN serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e serão identificados e contabilizados de forma individualizada.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência de transferências, convênios, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres permanecerão sujeitos às finalidades, condições e regras de prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

ART. 4º. O saldo financeiro positivo do FMSAN, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades previstas nesta Lei, ressalvadas as regras específicas relativas aos recursos recebidos por transferência.

ART. 5º. Os recursos do FMSAN serão aplicados exclusivamente em:

I. aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas municipais de segurança alimentar e nutricional;

II. execução de programas de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar;

III. implantação, manutenção e aperfeiçoamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

IV. programas, projetos e ações de combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional;

V. ações de abastecimento alimentar e distribuição de alimentos às pessoas e famílias beneficiárias dos programas públicos;

VI. ações de educação alimentar e nutricional;

VII. capacitação dos agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. realização de estudos, diagnósticos, levantamentos, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

IX. aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços estritamente necessários à execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

X. outras despesas diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei e incluídas no plano anual de aplicação dos recursos.

ART. 6º. É vedada a utilização dos recursos do FMSAN para:

I. pagamento de despesas administrativas gerais do Município que não estejam diretamente relacionadas à execução das ações de segurança alimentar e nutricional;

II. pagamento ordinário de pessoal permanente do quadro municipal, ressalvadas as despesas expressamente admitidas pela legislação específica do programa ou da transferência;

III. realização de despesas sem previsão orçamentária ou sem vinculação com o plano anual de aplicação dos recursos;

IV. concessão de auxílios, benefícios ou repasses sem critérios objetivos e sem fundamento em programa, projeto ou instrumento legalmente instituído;

V. finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou no instrumento que originou os recursos.

§ 1º. A seleção de beneficiários, fornecedores, entidades executoras e organizações parceiras observará os critérios estabelecidos na legislação, nos regulamentos e nos respectivos programas, vedada a escolha sem critérios objetivos e impessoais.

§ 2º. As parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros serão formalizadas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento legalmente admitido, precedidas do procedimento cabível e acompanhadas de plano de trabalho, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sua regulamentação e a legislação municipal.

§ 3º. As aquisições, contratações e demais despesas realizadas diretamente pelo Município observarão a legislação de licitações e contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses disciplinadas por legislação específica.

ART. 7º. A gestão administrativa do FMSAN caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, tesouraria, licitações e controle interno.

§ 1º. O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social será o ordenador das despesas do Fundo, sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes que participarem da execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

§ 2º. A execução orçamentária, financeira e contábil e a movimentação da conta bancária do Fundo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio de suas unidades competentes, ou pelo órgão que vier a sucedê-la, observadas as normas municipais e a necessária segregação de funções.

§ 3º. Os atos de execução dos recursos do Fundo deverão ser precedidos de processo administrativo devidamente instruído, contendo a indicação da finalidade, da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade da despesa com o plano anual de aplicação.

ART. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito do FMSAN:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

cursos;

- I.** estabelecer diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos;
- II.** apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- III.** acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;
- IV.** apreciar os relatórios de gestão e de prestação de contas;
- V.** exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos;
- VI.** formular recomendações aos órgãos responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira;
- VII.** solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações do COMSEA não substituem os atos administrativos de competência do ordenador de despesas, dos agentes responsáveis pela execução orçamentária e financeira, dos órgãos técnicos e dos órgãos de controle.

ART. 9º. A aplicação dos recursos do FMSAN observará plano anual de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido à apreciação e aprovação do COMSEA.

§ 1º. O plano anual de aplicação deverá indicar, no mínimo:

- I.** as fontes dos recursos;
- II.** os programas, projetos e ações a serem executados;
- III.** as metas e os resultados esperados;
- IV.** os valores estimados para cada ação;
- V.** o cronograma de execução;
- VI.** os critérios de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O plano anual de aplicação deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. As alterações relevantes no plano anual de aplicação deverão ser submetidas à apreciação do COMSEA, sem prejuízo das adequações orçamentárias legalmente exigidas.

ART. 10. A contabilização dos atos e fatos relativos ao FMSAN obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e será realizada pelo órgão responsável pela contabilidade geral do Município, mediante registros individualizados que permitam a identificação das receitas, despesas, disponibilidades, bens, direitos e obrigações do Fundo.

ART. 11. O gestor do FMSAN elaborará relatório anual de gestão e prestação de contas, contendo, no mínimo:

- I.** demonstrativo das receitas arrecadadas;
- II.** relação das despesas realizadas;
- III.** saldo financeiro existente;
- IV.** identificação dos programas, projetos e ações financiados;
- V.** metas previstas e resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

VI. relação das parcerias e transferências realizadas;

VII. informações relativas aos beneficiários, fornecedores e entidades executoras, quando cabíveis;

VIII. demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

§ 1º. O relatório será encaminhado ao COMSEA e aos órgãos municipais responsáveis pelo controle interno, finanças e contabilidade.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos transferidos pela União, pelo Estado ou por outras entidades observará também as regras específicas do respectivo instrumento.

ART. 12. As informações relativas às receitas, despesas, saldos, planos de aplicação, fornecedores, parcerias, transferências e prestações de contas do FMSAN serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observadas as normas de transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

ART. 13. O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.771, de 3 de julho de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 7.488, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º. ...

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diretrizes, definir prioridades, apreciar e aprovar o plano anual de aplicação, acompanhar a execução dos recursos e exercer o controle social do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

... " (NR)

ART. 14. A criação do FMSAN não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem de nova estrutura administrativa, devendo sua gestão ser realizada pelos órgãos e servidores integrantes da estrutura existente do Poder Executivo.

ART. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I. à elaboração, aprovação e alteração do plano anual de aplicação;

II. aos procedimentos de execução dos recursos e de prestação de contas;

III. à atuação do COMSEA no acompanhamento e controle social;

IV. à movimentação financeira e aos controles administrativos e contábeis;

V. à transparência e à divulgação das informações.

ART. 16. A criação do FMSAN não implica autorização automática para realização de despesas, que dependerão de prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação fiscal, orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as autorizações legalmente exigidas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 17. Na hipótese de extinção do FMSAN, seus saldos, bens, direitos e obrigações serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados, preferencialmente, às ações de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as vinculações legais e as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência de recursos.

ART. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=lem
branco, cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2026.09.29 10:02:36 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

SONIA REGINA
ALBANI:03689995809

Assinado de forma digital por SONIA
REGINA ALBANI:03689995809
Dados: 2026.09.29 16:40:23 -03'00'

SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANE MARY
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Documento assinado digitalmente
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 24/09/2026 14:22:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS GAJARDONI FERNANDES**
Data: 24/09/2026 15:46:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.688 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BIRIGUI – FMSAN, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.771, DE 3 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui – FMSAN, fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a receber, administrar e aplicar recursos em programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FMSAN integrará a estrutura orçamentária, financeira e contábil do Município, observadas as disposições desta Lei e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

ART. 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui tem por finalidade:

I. financiar programas, projetos e ações destinados à garantia do direito humano à alimentação adequada;

II. apoiar a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, inclusive no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de outros programas que venham a complementá-lo ou substituí-lo;

III. apoiar ações de abastecimento alimentar e de distribuição de alimentos às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observados os critérios estabelecidos nos respectivos programas públicos;

IV. fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. fomentar a produção sustentável de alimentos e o desenvolvimento da agricultura familiar e dos produtores locais;

VI. apoiar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento de equipamentos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional;

VII. financiar ações de educação alimentar e nutricional, capacitação, diagnóstico, monitoramento e avaliação;

VIII. apoiar programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ART. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui:

I. dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. recursos transferidos pela União, pelo Estado e por outras entidades públicas, inclusive aqueles destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de programas correlatos;

III. recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aceitos na forma da legislação aplicável;

V. rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras de seus recursos, observadas as normas aplicáveis às disponibilidades de caixa do Município;

VI. saldos financeiros apurados ao final de cada exercício;

VII. receitas provenientes de campanhas, eventos e ações promovidos na área de segurança alimentar e nutricional, observada a legislação aplicável;

VIII. ressarcimentos, restituições e devoluções de recursos anteriormente aplicados pelo Fundo;

IX. outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do FMSAN serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e serão identificados e contabilizados de forma individualizada.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência de transferências, convênios, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres permanecerão sujeitos às finalidades, condições e regras de prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

ART. 4º. O saldo financeiro positivo do FMSAN, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades previstas nesta Lei, ressalvadas as regras específicas relativas aos recursos recebidos por transferência.

ART. 5º. Os recursos do FMSAN serão aplicados exclusivamente em:

I. aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas municipais de segurança alimentar e nutricional;

II. execução de programas de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar;

III. implantação, manutenção e aperfeiçoamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

IV. programas, projetos e ações de combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional;

V. ações de abastecimento alimentar e distribuição de alimentos às pessoas e famílias beneficiárias dos programas públicos;

VI. ações de educação alimentar e nutricional;

VII. capacitação dos agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. realização de estudos, diagnósticos, levantamentos, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

IX. aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços estritamente necessários à execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

X. outras despesas diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei e incluídas no plano anual de aplicação dos recursos.

ART. 6º. É vedada a utilização dos recursos do FMSAN para:

I. pagamento de despesas administrativas gerais do Município que não estejam diretamente relacionadas à execução das ações de segurança alimentar e nutricional;

II. pagamento ordinário de pessoal permanente do quadro municipal, ressalvadas as despesas expressamente admitidas pela legislação específica do programa ou da transferência;

III. realização de despesas sem previsão orçamentária ou sem vinculação com o plano anual de aplicação dos recursos;

IV. concessão de auxílios, benefícios ou repasses sem critérios objetivos e sem fundamento em programa, projeto ou instrumento legalmente instituído;

V. finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou no instrumento que originou os recursos.

§ 1º. A seleção de beneficiários, fornecedores, entidades executoras e organizações parceiras observará os critérios estabelecidos na legislação, nos regulamentos e nos respectivos programas, vedada a escolha sem critérios objetivos e impessoais.

§ 2º. As parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros serão formalizadas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento legalmente admitido, precedidas do procedimento cabível e acompanhadas de plano de trabalho, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sua regulamentação e a legislação municipal.

§ 3º. As aquisições, contratações e demais despesas realizadas diretamente pelo Município observarão a legislação de licitações e contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses disciplinadas por legislação específica.

ART. 7º. A gestão administrativa do FMSAN caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, tesouraria, licitações e controle interno.

§ 1º. O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social será o ordenador das despesas do Fundo, sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes que participarem da execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

§ 2º. A execução orçamentária, financeira e contábil e a movimentação da conta bancária do Fundo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio de suas unidades competentes, ou pelo órgão que vier a sucedê-la, observadas as normas municipais e a necessária segregação de funções.

§ 3º. Os atos de execução dos recursos do Fundo deverão ser precedidos de processo administrativo devidamente instruído, contendo a indicação da finalidade, da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade da despesa com o plano anual de aplicação.

ART. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito do FMSAN:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

cursos;

I. estabelecer diretrizes e prioridades para a aplicação dos re-

II. apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

III. acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV. apreciar os relatórios de gestão e de prestação de contas;

V. exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos;

VI. formular recomendações aos órgãos responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira;

VII. solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações do COMSEA não substituem os atos administrativos de competência do ordenador de despesas, dos agentes responsáveis pela execução orçamentária e financeira, dos órgãos técnicos e dos órgãos de controle.

ART. 9º. A aplicação dos recursos do FMSAN observará plano anual de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido à apreciação e aprovação do COMSEA.

§ 1º. O plano anual de aplicação deverá indicar, no mínimo:

I. as fontes dos recursos;

II. os programas, projetos e ações a serem executados;

III. as metas e os resultados esperados;

IV. os valores estimados para cada ação;

V. o cronograma de execução;

VI. os critérios de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O plano anual de aplicação deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. As alterações relevantes no plano anual de aplicação deverão ser submetidas à apreciação do COMSEA, sem prejuízo das adequações orçamentárias legalmente exigidas.

ART. 10. A contabilização dos atos e fatos relativos ao FMSAN obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e será realizada pelo órgão responsável pela contabilidade geral do Município, mediante registros individualizados que permitam a identificação das receitas, despesas, disponibilidades, bens, direitos e obrigações do Fundo.

ART. 11. O gestor do FMSAN elaborará relatório anual de gestão e prestação de contas, contendo, no mínimo:

I. demonstrativo das receitas arrecadadas;

II. relação das despesas realizadas;

III. saldo financeiro existente;

IV. identificação dos programas, projetos e ações financiados;

V. metas previstas e resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

VI. relação das parcerias e transferências realizadas;

VII. informações relativas aos beneficiários, fornecedores e entidades executoras, quando cabíveis;

VIII. demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

§ 1º. O relatório será encaminhado ao COMSEA e aos órgãos municipais responsáveis pelo controle interno, finanças e contabilidade.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos transferidos pela União, pelo Estado ou por outras entidades observará também as regras específicas do respectivo instrumento.

ART. 12. As informações relativas às receitas, despesas, saldos, planos de aplicação, fornecedores, parcerias, transferências e prestações de contas do FMSAN serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observadas as normas de transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

ART. 13. O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.771, de 3 de julho de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 7.488, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º. ...

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diretrizes, definir prioridades, apreciar e aprovar o plano anual de aplicação, acompanhar a execução dos recursos e exercer o controle social do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

..." (NR)

ART. 14. A criação do FMSAN não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem de nova estrutura administrativa, devendo sua gestão ser realizada pelos órgãos e servidores integrantes da estrutura existente do Poder Executivo.

ART. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I. à elaboração, aprovação e alteração do plano anual de aplicação;

II. aos procedimentos de execução dos recursos e de prestação de contas;

III. à atuação do COMSEA no acompanhamento e controle social;

IV. à movimentação financeira e aos controles administrativos e contábeis;

V. à transparência e à divulgação das informações.

ART. 16. A criação do FMSAN não implica autorização automática para realização de despesas, que dependerão de prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação fiscal, orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as autorizações legalmente exigidas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 17. Na hipótese de extinção do FMSAN, seus saldos, bens, direitos e obrigações serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados, preferencialmente, às ações de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as vinculações legais e as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência de recursos.

ART. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=KCP Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em
branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2026.09.29 10:02:36 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

SONIA REGINA
ALBANI:03689995809

Assinado de forma digital por SONIA
REGINA ALBANI:03689995809
Dados: 2026.09.29 16:40:23 -03'00'

SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANE MARY
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Documento assinado digitalmente
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 24/09/2026 14:22:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Data: 24/09/2026 15:46:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo